



**CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDE**

**DOAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO DENOMINADO "RITZ BOTUCATU" - BOTUCATU**

**RRV - ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Prudente de Moraes nº 835, sala 1, Vila Nogueira, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.206.580/0001-66, representada por seu sócio administrador **VICTOR ATSUSHI YABIKU**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.624.063-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.243.789-08, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 177, apartamento 1801, zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador **THIAGO CAMARGO PATUSSI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.187.362-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.041.278-01, e residente e domiciliado na Rua Salim Kahil, nº 470, apartamento 101, bloco 01, Vila Nogueira, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Maringá/PR, no livro nº 0534-P, folha 098, em 30/09/2016, protocolada sob nº 2938.16, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela

*Silvia Certal*  
Advogada - RM 111  
OAB/SP - 140.611  
Matr. 85183-7





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

**5.1. São obrigações da SABESP:**

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

**6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água, legalmente preestabelecido como requisito de aprovação do Condomínio denominado "**RITZ BOTUCATU**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 13/014.185 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais da rede em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

*[Handwritten signatures in blue ink]*





sabesp

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária da rede de água preestabelecida como requisito de aprovação do Condomínio denominado “**RITZ BOTUCATU**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

1.1.1 Rede de distribuição de água tratada assentada, sendo:

- |                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| - 192m de Tubo de PVC 100mm | R\$ 4.254,72  |
| - Peças e conexões          | R\$ 3.979,42  |
| - Mão de Obra               | R\$ 21.000,00 |

**TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA** **R\$ 29.234,14**

### CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe a rede de Água, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição por ela operado.

### CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 - pelas despesas decorrentes da interligação da rede de Água, ora doado, ao Sistemas de Distribuição operado pela **SABESP**;

3.1.2 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada da rede em serviço;

3.1.3 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo da rede, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

3.1.4 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que impliquem em prejuízos às redes assentadas;

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, a rede ora recebida, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

#### **CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP**

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe a rede de Água do Condomínio denominado "**RITZ BOTUCATU**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação ao Sistema de Distribuição por ela operado.

#### **CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP**

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir a rede ora recebida em cessão, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a interligação da referida rede ao seu sistema, passando a operá-la, mediante pagamento, pelo condomínio, das tarifas correspondentes.

#### **CLÁUSULA 7ª - VALOR**

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, a rede ora doada, o valor global de R\$ 29.234,14 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Handwritten signatures and a circular stamp of SABESP are visible at the bottom of the page.



sabesp

## Contrato nº 629/2016

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

### CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada a rede, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 18 de Novembro de 2016.

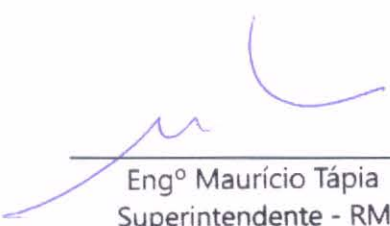
DOADORA

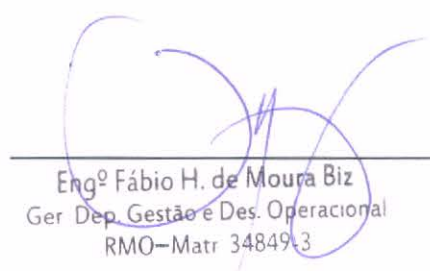
  
p.p. THIAGO CAMARGO PATUSSI

MUNICÍPIO

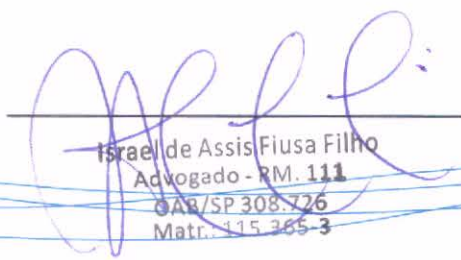
  
PREFEITO MUNICIPAL

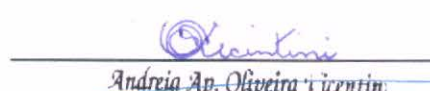
SABESP

  
Engº Maurício Tápia  
Superintendente - RM  
Matr. 34.781-1

  
Engº Fábio H. de Moura Biz  
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional  
RMO-Matr 34849/3

TESTEMUNHAS:

  
Israel de Assis Fiusa Filho  
Advogado - RM. 111  
OAB/SP 308.726  
Matr. 115.365-3

  
Andréia Ap. Oliveira Licentini  
Técnica em Gestão RM.111  
Matricula: 55.342.9

